



Comissões Públicas de
**Seleção, Monitoramento
e Avaliação**

Das Parcerias das Organizações
da Sociedade Civil
de Pratápolis

ANEXO IV

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo Administrativo nº: 07/2026

1. DA HIPÓTESE DE EXCEÇÃO AO CHAMAMENTO PÚBLICO:

A presente parceria se enquadra na hipótese de:

() **Dispensa de Chamamento Público**, com fundamento no Art. 30, inciso I, II, III, ou VI da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014;

(x) **Inexigibilidade de Chamamento Público**, com fundamento no Art. 31, inciso I ou II, da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014;

2 – JUSTIFICATIVA DETALHADA

A inviabilidade de competição para a realização do Chamamento Público (Art. 31, II c.c art.30, VI, da Lei Federal 13.019/2014.) decorre da natureza singular do objeto e do caráter exclusivo das atividades prestadas pela **Associação de Mães de Crianças Especiais de Pratápolis**. A entidade constitui a única Organização da Sociedade Civil (OSC) no âmbito do município de Pratápolis/MG voltada especificamente para o acolhimento, cadastramento e suporte direto a famílias atípicas de crianças e adolescentes com necessidades especiais, não apenas garante a continuidade dos tratamentos essenciais, mas também promove o bem-estar, a qualidade de vida e a inclusão social de nossas crianças. Essa iniciativa reflete o compromisso da Associação em apoiar e fortalecer as famílias de Pratápolis que enfrentam os desafios da criação de filhos com necessidades especiais.

Trata-se de uma rede de apoio comunitária que já detém o cadastro atualizado, o vínculo de confiança e a triagem socioeconômica e médica de 100% das famílias beneficiárias no município. A realização de um chamamento público concorrencial frustraria o interesse público, pois nenhuma outra entidade local possui a articulação e o mapeamento prévio dessas demandas específicas para o fornecimento imediato e contínuo de medicamentos de uso controlado não padronizados. A inviabilidade de competição configura-se, portanto, pela singularidade do vínculo social e pela exclusividade territorial de atuação da OSC no atendimento a este público-alvo específico.

3 – PARECER TÉCNICO SOBRE A CAPACIDADE DA OSC

A **Associação de Mães de Crianças Especiais de Pratápolis**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **51.670.634/0001-92**, demonstra possuir capacidade técnica, administrativa e operacional para a execução do objeto, conforme comprovado pela documentação constante nos autos:



Comissões Públicas de
**Seleção, Monitoramento
e Avaliação**

Das Parcerias das Organizações
da Sociedade Civil
de Pratápolis

- **Estatuto Social:** Previsão expressa de finalidades voltadas à assistência social, promoção da saúde e apoio às famílias atípicas de pessoas com deficiência.
 - **Experiência Prévia Comprovada:** Histórico de atuação direta no suporte às crianças portadoras de necessidades especiais no município de Pratápolis, demonstrando conhecimento prático das demandas de insumos farmacêuticos e tratamentos médicos da comunidade local.
 - **Capacidade Operacional e Estrutura:** Disponibilidade de cadastro sistematizado dos beneficiários, controle de receituários médicos e capacidade de gestão administrativa para a prestação de contas dos recursos públicos aplicados, em conformidade com as exigências da Lei nº 13.019/2014.

4 – CONCLUSÃO

Diante do exposto e com base no parecer técnico e na fundamentação jurídica apresentados, justifica-se integralmente a celebração de parceria entre o Município de Pratápolis/MG e a **Associação de Mães de Crianças Especiais de Pratápolis**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **51.670.634/0001-92**, por meio de **Inexigibilidade** de chamamento público, com fulcro no Art. 31, II c.c art.30, VI, da Lei Federal 13.019/2014.

A medida assegura a continuidade e a celeridade no fornecimento de medicamentos de uso controlado às crianças e adolescentes atípicos em situação de vulnerabilidade, atendendo com eficiência e economicidade ao interesse público primário.

Pratápolis, Minas Gerais, 27 de agosto de 2026.

Denise Alves de Souza Neves
Secretária Municipal de Saúde